

Caros colegas,

Minhas senhoras e meus senhores,

Na pessoa das mais altas autoridades aqui presentes, cumprimento todos os demais convidados, considerando o protocolo integralmente observado

É com imensa honra institucional e com elevado regozijo pessoal que me coube a superior missão de estar aqui presente neste VII Congresso Internacional de Controle Público e Luta Contra a Corrupção a decorrer nesta parcela ibérica carregada de grande simbolismo histórico, político e cultural, em representação do Venerando Juiz Conselho Presidente do Tribunal de Contas da República de Angola, Dr. Sebastião Gunza em seu nome, dirijo uma palavra de especial apreço à Universidade de Salamanca e ao Instituto Rui Barbosa, nas pessoas do Dr. António Arias Rodriguez, do Professor Doutor Sebastião Helvecio Ramos de Castro e do Conselheiro Inaldo Araújo, pela organização deste relevante fórum de reflexão e partilha.

O nosso muito obrigado

Neste presente painel, cabe-nos a bordar o tema referente à experiência do Tribunal de Contas de Angola na defesa da dignidade das pessoas, o que exige que partamos de uma premissa fundamental: **a dignidade deixou de ser apenas um conceito filosófico ou um enunciado constitucional para se afirmar como critério operativo de interpretação, aplicação e avaliação das políticas públicas.**

É um tema de suma importância pois todo o serviço público que presta quer como governante, quer como legislador ou como juiz tem como fim último mudar as vida das pessoas para o melhor.

Todos sabemos que dignidade da pessoa humana aparece no centro de quase toda a normatividade dos dias de hoje; Todos sabemos da principal vantagem da superação do positivismo, sobretudo para nós juízes.

Deixamos de ser a simples “boca que se limita a pronunciar a palavra da lei”. Passamos a ser verdadeiros activistas na salvaguarda do bem jurídico fundamental, mobilizando toda a argumentação jurídica para fixar a partir da letra da lei o sentido e o alcance que nos leva a revelar um dos fins do direito: a justiça.

Ontem o Conselheiro Jacoby Fernandes disse-nos que o *papel do juiz do tribunal de contas, em sede de fiscalização de políticas públicas, não é dizer a lei, é extrair, com recurso à hermenêutica jurídica, o interesse público que se esconde por de trás da letra lei.*

A história jurídica mostra que a sociedade levou imenso tempo para deixar de acreditar *Ubis societas ibi ius*. Pois não é necessariamente certo dizer que onde há sociedade, há direito. A norma que regula as pessoas na sociedade nem sempre tem o senso da justiça e nem sempre gira a volta deste axioma chamado pessoa. Aliás, o próprio conceito de pessoa tem conhecido evoluções notáveis ao ponto de hoje se encontrarem notas de interceção entre o conceito de pessoa e o conceito de animal sempre no sentido de elevarem este último ao pedestal da inviolabilidade e da dignidade.

Os estados modernos, apesar da sua orientação política de esquerda, centro ou de direita não se coíbem, pelo menos em tese, de aprimorar as suas normas dentro dos parâmetros e princípios próprios do bem estar colectivo. Para isso, os seus princípios constitucionais, mais propriamente, o leque

de deveres, direitos e garantias fundamentais se centram na pessoa humana.

As políticas públicas, quase na sua generalidade, estruturam-se hoje sob duas exigências incontornáveis: assertividade e controlo.

A assertividade que está ligada ao facto de cada vez mais os recursos, inclusive os financeiros, serem escassos e demandarem de uma maior racionalidade.

Esta escassez de recursos está em clara contraposição com as necessidades que são cada vez mais numerosas, não só porque cada cidadão têm exigido mais dos seus governos como também pelo facto de estes cidadãos serem em número maior e a pressão demográfica (em sentido positivo) têm imposto a certos estados uma mais cuidadosa gestão dos fundos públicos.

Digo pressão demográfica em sentido positivo porque países como os da europa, têm enfrentado pressões demográficas em sentido negativo por conta do envelhecimento da sua população contrastando também com a mão de obra activa e jovem reduzida e com menos vontade de procriar.

A segunda vertente das políticas públicas para além da assertividade diz respeito à monitorização e fiscalização destas mesmas opções. Ou seja, não basta que as opções políticas de arrecadação de receitas e realização de despesas sejam adequadas, é de extrema importância que elas (sobre tudo as despesas) sejam devidamente fiscalizadas.

O Tribunal de Contas de Angola completará no próximo mês de Abril 30 anos de existência desde a sua criação formal, em 1996, através da Lei n.º 5/96, de 12 de Abril. O seu funcionamento efectivo iniciou-se em 2001, contando actualmente 25 anos de judicatura.

É um tribunal muito jovem, numa condição ainda de absorção de experiências mas com a vantagem de encurtar a sua rota para excelência, aprendendo com os pares de percurso secular e mitigar os erros já cometidos pelos outros.

A ordem jurídica angolana reconhece o Tribunal de Contas como o órgão supremo de fiscalização da legalidade das finanças públicas, desempenha funções de controle externo sobre a administração pública, com competência para auditar, verificar, julgar e sancionar os agentes públicos que intervêm na actividade financeira do Estado. O exercício do

controle financeiro é feito em estrita observância ao princípio da legalidade, da eficiência e da conformidade em todas as fases do ciclo orçamental.

Quer dizer que o Tribunal de Contas angolano fiscaliza o emprego das receitas públicas antes mesmo da realização da despesa por meio da fiscalização preventiva e, neste sentido, avalia os pressupostos objectivos e subjectivos legalmente estabelecidos para que os recursos públicos sejam confiados a quem goza de idoneidade e capacidade para materializar um determinado interesse público. A fiscalização preventiva reveste-se de uma importância sublime uma vez que, como o próprio diz, previne que os recursos do estado sejam expostos a uma condição de vulnerabilidade, sujeitos à condição ténue entre o desperdício e a assertividade.

Sem desprimor para o estados de optaram por dispensar o mecanismo do visto prévio, Angola entende que a fiscalização preventiva deve ser tutelada sobretudo neste tempo que é o nosso onde cada cêntimo conta e onde cada estado evita dar-se ao luxo de “correr atrás do prejuízo” em busca do leite derramado pelos recursos mal empregues e que podiam merecer uma avaliação prévia.

Esta fiscalização é uma ferramenta essencial para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a conformidade com as normas legais e regulamentares, na medida em que permite que os gestores públicos identifiquem e corrijam as possíveis falhas antes que elas se tornem problemas maiores.

Para além da fiscalização preventiva, o Tribunal de Contas de Angola, em sede de fiscalização concomitante, acompanha a forma como os recursos são desembolsados. Dito de outro modo, o tribunal fiscaliza o curso da despesa em harmonia com a receita no âmbito de determinado projecto.

Este tipo de fiscalização, por sua vez, ocorre durante a execução das políticas públicas ou projetos, assegurando que tudo esteja a ser realizado de acordo com as normas estabelecidas. É responsável por garantir que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz.

Obviamente que aquando da efectivação da despesa e o desembolso total da receita, o Tribunal de Contas é chamado para fiscalizar. Esta fiscalização permite uma avaliação detalhada dos resultados alcançados e da eficácia

das ações implementadas, sendo especialmente importante para a realização de auditorias e a elaboração de relatórios que possam inspirar ou desincentivar futuras decisões de políticas públicas.

A combinação destes três métodos proporciona uma intervenção abrangente do Tribunal de Contas na atividade governativa e confere maior probabilidade de conseguir alcançar a finalidade da política pública ao serviço da dignidade da pessoa humana.

É obvio que para que o Tribunal de Contas de Angola alcance o objectivo de colocar o poder judicial contábil no conjunto de instrumentos que velam pela afirmação, protecção e efectivação da dignidade da pessoa humana, não se basta pelas suas próprias forças. O Tribunal de Contas de Angola não se fechou a si próprio e está longe de se achar auto suficiente. A nova liderança projectou o Tribunal de Contas no espaço da cooperação multilateral, com particular relevo para o exercício da Presidência da OISC-CPLP, é membro da INTOSAI, da JURISAI e de outros organismos internacionais.

A assinatura de acordos de cooperação e a participação activa em redes internacionais de entidades fiscalizadoras

superiores, reforçam a abertura do Tribunal ao diálogo global, à adopção de boas práticas e à capacitação contínua dos seus quadros. Aliás, a nossa presença neste fórum é demonstração clara e inequívoca de que se quisermos alcançar as nossas as nossas metas com brio e profissionalismo. Se quisermos ser um guardiões do direito e da efectivação da dignidade ética da pessoa humana temos que nos filiar às organizações com similares interesses pois só unidos fazemos a força.

É neste contexto que se insere a recente evolução qualitativa do controlo externo do Tribunal de Contas de Angola, ao integrar a fiscalização financeira com a protecção material da dignidade da pessoa humana, particularmente no domínio das políticas públicas para a Primeira Infância.

No transacto ano, por ocasião do 24.º aniversário do efectivo funcionamento do Tribunal, sob o lema “*O Controlo Externo e as Políticas Públicas para a 1.ª Infância*”, a instituição reafirmou, através da assinatura do Memorando de Entendimento intersectorial entre o Tribunal de Contas e os Ministérios das Finanças, da Educação, da Saúde e da Acção Social, Família e Promoção da Mulher de Angola, o seu compromisso estratégico com

a fiscalização orientada para resultados sociais que transcendam a verificação formal da legalidade e economicidade, passando a assegurar que os investimentos públicos produzam impacto real na vida das crianças e das famílias angolanas, reforçando o protagonismo técnico e institucional da magistratura financeira neste processo.

Este compromisso conheceu novo impulso em Novembro de 2025, com a realização de uma formação especializada dedicada à implementação e avaliação das políticas públicas para a Primeira Infância, no quadro da cooperação académica com o país irmão Brasil, a qual se tem consolidado como pilar estruturante desta estratégia institucional.

Destaco, com reconhecimento, os contributos do Professor André Luiz de Matos Gonçalves, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e do Professor Doutor Waldecy Rodrigues, da Universidade Federal do Tocantins, cujas intervenções reforçaram a incorporação de metodologias modernas de monitorização, avaliação de impacto, matriz de riscos e integração dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável no ciclo das políticas públicas.

Ao centrar a sua actuação na avaliação de resultados, impactos e na eficiência substantiva do gasto público, o Tribunal de Contas de Angola afirma-se como garante não apenas da regularidade e boa gestão financeira, mas também da realização efectiva dos direitos fundamentais.

A defesa da dignidade das crianças na Primeira Infância revela, assim, uma concepção contemporânea do controlo externo, um controlo que transcende a verificação formal da legalidade para assumir uma dimensão transformadora: **fiscalizar para aperfeiçoar, avaliar para gerar impacto e assegurar que cada recurso público investido se traduza em desenvolvimento humano sustentável.**

Trata-se de uma experiência que evidencia maturidade institucional, abertura qualificada à cooperação internacional e um compromisso inequívoco com a transparência, a responsabilidade pública e a protecção efectiva das gerações presentes e futuras.

Apraz-nos igualmente aqui realçar que a projecção internacional, mais do que a vontade incessante de fiscalizar as contas públicas e ser protagonista de um dos

fins do direito, impõe-se um olhar para dentro, uma atitude introspectiva, uma predisposição para modernizar, simplificar e desburocratizar.

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

A defesa da dignidade da pessoa humana não é tarefa exclusiva do legislador, nem monopólio do executivo. É missão partilhada por todos os poderes do Estado.

Quando o Tribunal de Contas avalia se uma política pública atinge o seu público-alvo, quando verifica se o orçamento da Primeira Infância gera resultados concretos, quando previne que recursos escassos sejam mal aplicados, **está, em última instância, a proteger a dignidade humana.**

Essa é a nossa compreensão contemporânea do controlo externo. Uma compreensão que transcende o formalismo e assume uma dimensão ética, social e transformadora.

Tribunal de Contas de Angola tem convicção da sua época de maturidade, sabe das uvas e tem pleno conhecimento de que os frutos não amadurecem na mesma época, esta é para o querido Professor Sebastião Helvecio.

Termino assim com um antigo provérbio angolano em Kimbundu, “**Muntu udi muntu mu bantu**” — *a pessoa é pessoa através das outras pessoas* — lembrando-nos que a dignidade humana não é um atributo solitário, mas uma construção colectiva que impõe deveres de cuidado, respeito e responsabilidade.

Muito obrigado a todos.